



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.178, DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultural com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos na cidade de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico, ou que atentem contra símbolos religiosos, nos espaços públicos na cidade de Naviraí-MS.

§ 1º O teor pornográfico de que trata o “caput”, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a performance com atrizes e atores desnudos.

§ 2º Símbolos religiosos, constantes do "caput" deste artigo, são elementos, objetos cultuados pelas diversas matrizes religiosas que representam o sagrado e a fé de seus seguidores.

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados, que abriguem exposições, a fixarem placas indicativas contendo advertência para o conteúdo da exposição, bem como a faixa etária à qual se destina.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a fixação de penalidades ou multas na omissão e descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Naviraí, 09 de maio de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 15/2019
Autor: Poder Legislativo Municipal